

13h36

PROJETO DE LEI N.º 730, DE 2015

Estabelece diretrizes para a celebração de consórcios públicos, cooperação interfederativa, entre União, Estados e Municípios, na forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, visando à aquisição, ao custeio e ao uso de máquinas perfuratrizes de poços artesianos, no contexto de política pública de combate à seca e de desenvolvimento econômico e social das zonas rurais de municípios integrantes do semiárido brasileiro.

EMENDA DE PLENÁRIO N.º

O art. 2º do Projeto de Lei nº 730, de 2015, passa a vigorar com o seguinte inciso III, renumerando-se os demais:

Art. 2º

.....
III – realizar perfuração de poço artesiano somente mediante comprovação de viabilidade ambiental e com a respectiva autorização do órgão ambiental competente;
.....

JUSTIFICATIVA

A emenda visa explicitar, dentre as responsabilidade dos consórcios públicos de que tratam o Projeto de Lei, a necessidade de comprovação de viabilidade ambiental e autorização do órgão ambiental competente para que cada poço artesiano seja perfurado.

CONT.BMP 1

O PL 2.447/2007, que intitui a *Política Nacional de Combate e Prevenção à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca*, foi aprovado pela Câmara dos Deputados em 25 de fevereiro de 2015. O seu artigo 5º, inciso VII determina a viabilidade ambiental para a perfuração de poços artesianos (grifo nosso):

*"III – promover a instalação de sistemas de captação e uso da água da chuva em cisternas e barragens superficiais e subterrâneas, bem como de poços artesianos onde houver **viabilidade ambiental**, entre outras tecnologias adequadas para o abastecimento doméstico e a promoção da pequena produção familiar e comunitária, visando à segurança hídrica e alimentar,"*

Nesse sentido, conto com o apoio dos nobres Deputados para aprovarmos essa emenda.

Sala das Sessões, em 23 de abril de 2015.

Deputado ARNALDO JORDY
PPS/PA

PPS
Rubens Bueno

PMDB
NILTON CARDOZO JR.